



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas  
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49  
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 01

Aprecia o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao ano de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 32/33 do Processo nº 003/2020, favorável às contas do Senhor Solimar Charopen Gonçalves, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento e igualmente favorável às contas de Mari Elisabeth Trindade Machado, Vice-Prefeita, referente ao exercício de 2017, constantes no Processo nº 004680-0200/17-7.

**Art. 2º** Revoga-se disposições em contrário.

**Art. 3º** Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de outubro de 2020.

Ver. Luiz Itacir Soares

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

JUSTIFICATIVA

Sabendo que a fiscalização do Município é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, o presente Decreto Legislativo materializa as disposições legais existentes tanto na Constituição Federal em seu art. 31, § 1º e 2º, quanto ao Regimento Interno desta casa, observados os arts. 113, 153 e 154. Os artigos citados anteriormente tratam do controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre o Poder Executivo e também sobre o parecer prévio, emitido pelo órgão competente acerca das contas do último. O referido parecer, no entanto, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Foram analisados os itens da auditoria, cuja responsabilidade é do senhor Solimar Charopen Gonçalves, e foi assegurado ao mesmo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LV), tendo este se manifestado no sentido de requerer o acompanhamento do parecer do Tribunal de Contas do Estados – TCE/RS por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, com aprovação das contas referentes ao ano de 2017.

Por fim, considerando o Parecer, formulado pelo Relator, Ver. Marco Monteiro, e as contas apresentadas no processo n 004680-0200/17-7, optou a Comissão de Finanças e Orçamento por acompanhar o TCE/RS em seu parecer favorável à aprovação das contas indicadas.

Ver. Luiz Itácir Soares

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento